

DESPACHO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 04/2026 - Pregão presencial nº 001/2026

OBJETO: Aquisição de Madeiras Serradas.

ASSUNTO: Anulação de Processo Licitatório.

Vistos e examinados os autos.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de Preços para aquisição de madeiras serradas. Durante a sessão pública iniciada em 19/02/2026, foram registrados diversos questionamentos quanto ao credenciamento de licitantes, à ordem das fases procedimentais, à análise de documentos de habilitação e à validade de licenças ambientais.

O processo foi submetido à Procuradoria Jurídica do Município, que exarou o Parecer Jurídico nº 021/2026, apontando a existência de irregularidades no rito conduzido durante a sessão pública, bem como desconformidades no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A autoridade superior possui o dever de autotutela sobre os atos administrativos, conforme as Súmulas 346 e 473 do STF. No âmbito das licitações, o Art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a autoridade superior deverá anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Conforme o Parecer Jurídico, restaram caracterizadas as seguintes máculas ao certame:

- I. Vício Procedimental Grave: Inobservância da ordem das fases estabelecida no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo a abertura de documentos de habilitação antes do encerramento da fase de lances de todos os itens, sem a devida motivação para inversão de fases;
- II. Violação ao Princípio do Julgamento Objetivo e Impessoalidade: Submissão da documentação à análise dos concorrentes antes da análise primária pela Agente pública;

- III. Insegurança Jurídica no Edital: Discrepância entre as exigências de credenciamento (assinatura física com firma reconhecida) e a legislação nacional vigente sobre assinaturas eletrônicas, gerando restrição indevida ou dubiedade interpretativa.

Tais falhas comprometem a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica necessária para uma contratação estimada em mais de R\$ 5,5 milhões.

3. DECISÃO

Diante o exposto, e com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no uso de minhas atribuições legais, ACOLHO as conclusões do Parecer Jurídico nº 021/2026 quanto a irregularidades e DECIDO:

- I. ANULAR o processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2026, em razão de ilegalidades insanáveis no rito procedimental e no instrumento convocatório que ferem os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo;
- II. DETERMINAR ao Setor de Licitações que proceda à imediata publicação desta decisão na imprensa oficial e a devida comunicação aos licitantes interessados, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, se provocado, nos termos do §3º do Art. 71 da referida Lei;
- III. DETERMINAR à Secretaria Requisitante e ao Setor de Licitações que procedam à revisão integral do Edital e do Termo de Referência, adequando-os integralmente às orientações do Parecer Jurídico nº 021/2026 (especialmente quanto às regras de assinatura eletrônica, licença ambiental e rito de habilitação), com o intuito de deflagrar novo certame com a brevidade que o interesse público requer.

À Secretaria de Administração e ao Setor de Licitações para as providências de estilo.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 26 de fevereiro de 2026

Jacob André Bringsken
Prefeito Municipal